

Prorrogação e Alteração da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Central Fotovoltaica de Bartolomeu Dias
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Ourique: União de Freguesias de Panóias e Conceição
Proponente	Bartolomeu Dias Renewables, Lda.
Entidade licenciadora	Agência de Geologia e Energia (AGE)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão da DIA	14 de julho de 2022
Prorrogação da DIA	Concedida

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

A Central Fotovoltaica Bartolomeu Dias (CFBD) foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3454), em fase de estudo prévio, tendo sido emitida, a 14 de julho de 2022, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, com uma validade de 4 anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

O proponente veio então solicitar prorrogação da DIA em 13/04/2026, tendo apresentado uma Nota Técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu que não ocorreram alterações significativas na situação de referência que motivem a alteração dos pressupostos da DIA, mantendo-se imutáveis as premissas de base (quer nas condições técnicas de implantação do projeto, quer quanto às afetações ambientais originalmente identificadas).

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às entidades que, para além da própria APA, integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente ao Património Cultural, I.P. (PC), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), à agora denominada Agência de Geologia e Energia (AGE), ao Instituto de Conservação da Natureza e

Florestas/Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (ICNF/DRCNF Alentejo), à Delegação Regional de Saúde do Alentejo (DGS Alentejo) e ao Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Face às pronúncias das emitidas restantes entidades, verifica-se que nenhuma destas obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa, sendo, no entanto, identificada a necessidade de alteração da DIA de modo a incluir um Plano de Responsabilidade Social.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA com base em constrangimentos de natureza técnica, alheios à sua responsabilidade direta, impedindo o licenciamento do projeto e o início da construção no prazo previsto.

Refere que a viabilização da central está dependente da conclusão de infraestruturas de serviço público da responsabilidade do Operador de Rede de Transporte (Rede Elétrica Nacional - REN) e que aguardava a conclusão da nova Subestação de Panóias e a subsequente formalização do contrato de ligação. Sendo a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) uma condição *sine qua non* para a operacionalidade e financiamento do projeto, o atraso imputável ao operador de rede constitui um impedimento externo que impossibilita o cumprimento do cronograma de obras original.

Destaca que o projeto está em estrita conformidade com o disposto nos n.º 2 e 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e assegura que as condições ambientais e biofísicas que serviram de base à emissão da DIA favorável se mantêm inalteradas.

Refere que não se registaram alterações significativas no uso do solo, na ocupação humana ou na sensibilidade dos descritores ambientais na área de influência do projeto e que as medidas de minimização e compensação fixadas na DIA permanecem tecnicamente adequadas, atualizadas e suficientes para acautelar os impactos identificados. Salienta ainda que o projeto mantém total conformidade com os instrumentos de gestão territorial e com a legislação ambiental em vigor.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

No que respeita aos Instrumentos de Gestão Territorial ou de Servidões ou Restrições de Utilidade Pública, cujas alterações ou correções posteriores à elaboração do EIA, nomeadamente do PDM de Ourique (Aviso n.º 12214 de 2021), do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Sado e Mira (Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6) (3.º Ciclo, 2022-2027)) e Reserva Ecológica Nacional de Ourique (Despacho n.º 892/2022), não têm implicações na área do projeto.

Todavia, importa atender às alterações legislativas introduzidas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, aplicável à matéria da gestão integrada de fogos rurais.

- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

Não se verificaram alterações relevantes aos limites de áreas classificadas, incluindo Rede Natura 2000, suscetíveis de comprometer ou colocar em causa as conclusões alcançadas durante o procedimento de AIA. Refira-se que, relativamente à avaliação efetuada de acordo com o artigo 6.º da Diretiva Habitats, são apresentados dados de utilização do local pelas aves estepárias que corroboram a apreciação anteriormente efetuada.

- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Consultadas as bases de dados patrimoniais (Endovélico/Geoportal do Arqueólogo; Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação), relativamente à área de incidência do projeto, verifica-se que não foram identificados novos elementos patrimoniais ou alterações relativamente ao respetivo estatuto de proteção, em conformidade com a Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

O proponente apresenta uma atualização dos projetos suscetíveis de induzir impactos cumulativos com o projeto, evidenciando-se dois novos projetos, também na envolvente, com licença de produção. Contudo, não é apresentado nenhum tipo de análise, qualitativa ou quantitativa. No entanto, face à distância referida pelo proponente, aceita-se a análise de impactos efetuada.

- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Relativamente à população (cf. quadro do INE), a União de Freguesias de Panóias e Conceição foi criada pela reorganização administrativa de 2013, pelo que em 2011 existiam separadamente as freguesias de Panóias e Conceição. Acentuou-se o decréscimo populacional entre 2011 e 2021. Obviamente, apesar desta situação o impacto cumulativo na área territorial de Ourique pode classificar-se de significativo.

Unidade territorial	População 2011	População 2021	Estimativa 2024*	Taxa crescimento 2011-2021	Taxa estimada 2021-2024
Portugal	10 562 178	10 343 066	10 495 000	-2,1%	+1,5%
Alentejo	757 302	704 533	699 000	-7,0%	-0,8%
Baixo Alentejo	126 692	114 104	112 000	-9,9%	-1,8%
Ourique	5 389	4 843	4 710	-10,1%	-2,7%
Freguesia de Panóias (2011)	390	—	—	—	—
Freguesia da Conceição (2011)	192	—	—	—	—
União de Freguesias de Panóias e Conceição	582	488	463	-16,2%	-5,1%

Fonte: INE

Assim, ao nível da socioeconomia, os impactos cumulativos associados à instalação de várias centrais fotovoltaicas num mesmo território podem traduzir-se em alterações progressivas nas dinâmicas económicas, sociais e funcionais locais, resultantes da ocupação extensiva de áreas rurais e da coexistência com atividades tradicionais, sobretudo agropecuárias. Embora estes projetos possam gerar efeitos positivos, designadamente, através da criação de emprego temporário, aumento das

receitas municipais, valorização de infraestruturas e reforço do investimento no território, a concentração excessiva de empreendimentos desta natureza pode provocar condicionamentos ao uso agrícola do solo, alterações na perceção da paisagem rural e potenciais conflitos na utilização do território.

Em territórios de baixa densidade populacional, como o Baixo Alentejo, torna-se assim fundamental assegurar a salvaguarda das atividades económicas existentes, promover a compatibilização dos diferentes usos do solo e garantir que os benefícios gerados contribuam efetivamente para a fixação da população, coesão territorial e sustentabilidade socioeconómica local.

Face ao exposto e atendendo à alteração verificada ao nível da situação de referência para efeitos de avaliação de impactes cumulativos, com o acréscimo de dois novos projetos, o que se poderá traduzir num aumento da significância dos impactes cumulativos expectáveis, considera-se necessário apresentar, em sede de desenvolvimento do projeto de execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), um Plano de Responsabilidade Social, que contemple medidas e ações a implementar e a monitorizar, com vista à promoção da sustentabilidades destes projetos que artificializam grandes áreas na envolvente das populações mais próximas.

Neste sentido, e embora tal não obste à prorrogação da validade da DIA, considera-se necessário proceder também à alteração desta mesma decisão, aditando-lhe um novo elemento a apresentar em sede do projeto de execução e RECAPE.

- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não ocorreram alterações legislativas com implicações para as medidas de minimização ou compensatórias apresentadas no EIA do projeto.

Importa, ainda ressaltar que, embora a Nota Técnica apresentada pelo proponente para efeitos de prorrogação da DIA contenha informação entretanto atualizada, no âmbito dos trabalhos necessários para a elaboração do Projeto de Execução e respetivo RECAPE, a presente decisão refere-se exclusivamente à requerida prorrogação da validade da DIA, emitida em fase de estudo prévio, mantendo-se necessária a submissão do pedido de instrução do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos preconizados no artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Decisão de prorrogação e alteração da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 14/07/2030, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Procede-se ainda à alteração da referida decisão, aditando à mesma a seguinte disposição:

Elementos a apresentar em sede de Projeto de Execução e RECAPE

20. Plano de Responsabilidade Social, que contemple medidas e ações a implementar e a monitorizar, com vista à promoção da sustentabilidade deste projeto, tendo em conta os impactes cumulativos com os projetos desta tipologia localizados na zona e que artificializam grandes áreas na envolvente das populações mais próximas.

Procede-se igualmente à renumeração dos Elementos n.º 20 a 22 que passam assim a constar como Elementos n.º 21 a 23.

Validade da DIA

14 de julho de 2030

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)